



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI N° 1853/2005 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre O Plano Plurianual do Município de Itaporanga, para o período de 2006 a 2009.

HERNANI CAMARGO, Agente Público Governamental do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a presente Lei:

ARTIGO 1° - O Plano Plurianual do Município de Itaporanga para o período de 2006 a 2009, constituído dos anexos n°s I, II, III e IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

ARTIGO 2° - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

ARTIGO 3° - O Plano Plurianual deverá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

ARTIGO 4° - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 5° - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 19 de Dezembro de 2005.

HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL-CIDADE DE ITAPORANGA
CIDADE SOLIDÁRIA

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.

Fabiana Fernanda de Souza
Diretora Administrativa